



LICENÇA AMBIENTAL FASE III - OPERAÇÃO

Nº 103/2018

ECOMA CTTR E ATERRO AMBIENTAL SPE LTDA

Validade: 02 (dois) anos

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos do Art. 23º, incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 9583/2018, requerido pela (o) **ECOMA CTTR E ATERRO AMBIENTAL SPE LTDA**.

Resolve:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Fase III - Operação Nº 103/2018, válida pelo prazo de 02 (dois) anos ao requerente, inscrito no CPF / CNPJ nº 26.930.417/0001-47 para atividade de Central de Transbordo, Triagem e Armazenamento Temporário de Resíduos segregados inertes da construção civil, resíduos de vegetação, poda e volumosos, localizado na (o) na Av. Santo Amaro de Ipitanga, 7679, Quingoma, Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº - , coordenadas 24L 571556.29, 8578689.35 UTM, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Devem ser recebidos exclusivamente resíduos de construção civil, Classes A e B, resíduos volumosos e vegetação; **II.** Não devem ser recebidas cargas de resíduos da construção civil constituídas de resíduos Classe C e D; **III.** Só devem ser aceitas descargas e expedição de veículos com a cobertura dos resíduos transportados; **IV.** Apenas aceitar resíduos acompanhados do CTR - Controle de Transporte de Resíduos, conforme modelo definido no Anexo A da ABNT NBR 15112:2004. Remeter a esta Secretaria mensalmente todos os CTR recebidos; **V.** Evitar e adequar o acúmulo de material não triado visando a segurança.

1/3



Prazo para adequação: Imediato; **VI.** Os resíduos devem ser triados pela natureza e acondicionados em locais diferenciados. Apresentar mensalmente relatório fotográfico; **VII.** Os materiais residuais resultantes da triagem devem ser destinados adequadamente. Remeter a esta Secretaria mensalmente a comprovação de destinação dos mesmos; **VIII.** Toda e qualquer transformação dos resíduos triados, picotados (vegetação) e triturados (inertes), para uso em compostagem e fabricação de pré-moldados, dentre outros, devem ser temporariamente armazenados e objeto de licenciamento específico; **IX.** A remoção de resíduos da CTTR deve estar acompanhada do CTR - controle de transporte de resíduos; **X.** Os resíduos da construção civil, classe A: devem ser destinados à reutilização ou reciclagem na forma de agregados ou encaminhados a aterros de resíduos da construção civil e de resíduos inertes, devidamente licenciados, projetados, implantados e operados em conformidade com a ABNT NBR 15113; classe B: devem ser destinados à reutilização, reciclagem e armazenamento ou encaminhados para áreas de disposição final de resíduos; **XI.** Os resíduos volumosos devem ser destinados a reutilização, reciclagem e armazenamento ou encaminhados para disposição final de resíduos. Remeter a esta Secretaria mensalmente a comprovação de destinação dos mesmos; **XII.** Na ocorrência do recebimento dos resíduos de classificação questionada, a CTTR deve contar com área específica de espera, preparada com todos os dispositivos necessários à proteção ambiental conforme determinado no item 6.6.1 da ABNT NBR 15112:2004; **XIII.** Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DSRH para avaliação e análise por este departamento; **XIV.** Deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias ao DSRH um Plano de Manutenção e Operação do sistema de esgotamento sanitário utilizado pelo empreendimento. Ressalta-se que o DSRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento sanitário adotado a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber, sem aviso prévio; **XV.** O funcionário/ operador ou colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário deverá usar equipamentos de proteção individual; **XVI.** Apresentar anualmente cópia da nota fiscal da limpeza da fossa séptica através de caminhão limpa-fossa, bem como cópia do vale descarte fornecido pela EMBASA à empresa limpa-fossa referente ao descarte adequado do resíduo coletado; **XVII.** A instalação do novo Sistema de Esgotamento Sanitário do empreendimento está condicionada à aprovação do projeto no Processo Nº 14792/2018 (Solicitação de Informação); **XVIII.** Realizar e apresentar à SEMARH / DPSESRH, 30 (trinta) dias após a assinatura desta licença, a análise da qualidade da água de um ponto na Bacia do Rio São

2/3



Tomé, mais próximo do empreendimento, contemplando os seguintes parâmetros: DBO, Fosforo Total, OD ,pH ,STD ,Temperatura, Coliformes Termotolerantes e Turbidez; **XIX.** Deverá manter o uso de Carro Pipa com o intuito de atender o item 5.4 da ABNT NBR 15112:2004; **XX.** Manter vias de acesso com sinalizações pertinentes para veículos e equipamentos.

Art. 2º Esta Licença Ambiental Fase III refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

Art. 4º. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista nas legislações municipais, estadual e federal. Além do descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Ambiental. Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

Art. 5º Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

Art. 6º A Licença Ambiental será publicada no Diário Oficial do Município e na íntegra no site oficial da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos de Lauro de Freitas no endereço eletrônico, <http://semarh.laurodefreitas.ba.gov.br/>.

Lauro de Freitas, 04 de outubro de 2018.

Juraci Alves da Silva

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos



**LICENÇA AMBIENTAL FASE III -
OPERAÇÃO
Nº 103/2018**

Empresa/Nome: ECOMA CTTR E ATERRAMENTO AMBIENTAL SPE LTDA

Endereço: Av. Santo Amaro de Ipitanga, 7679, Quingoma

Atividade: Centro de Transbordo, Triagem e Armazenamento Temporário de Resíduos, construção civil, resíduos de vegetação, poda e volumosos

Processo nº: 9583/2018

CPF / CNPJ: 26.930.417/0001-47

SEMARH
Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e
Recursos Hídricos

O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos com fulcro nas atribuições e competências definidas nas Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009, resolve: Conceder Licença Ambiental Fase III - Operação, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Devem ser recebidos exclusivamente resíduos de construção civil, Classes A e B, resíduos volumosos e vegetação; II. Não devem ser recebidas cargas de resíduos da construção civil constituídas de resíduos Classe C e D; III. Só devem ser aceitas descargas e expedição de veículos com a cobertura dos resíduos transportados; IV. Apenas aceitar resíduos acompanhados do CTR - Controle de Transporte de Resíduos, conforme modelo definido no Anexo A da ABNT NBR 15112:2004. Remeter a esta Secretaria mensalmente todos os CTR recebidos; V. Evitar e adequar o acúmulo de material não triado visando a segurança. Prazo para adequação: Imediato; VI. Os resíduos devem ser triados pela natureza e acondicionados em locais diferenciados. Apresentar mensalmente relatório fotográfico; VII. Os materiais residuais resultantes da triagem devem ser destinados adequadamente. Remeter a esta Secretaria mensalmente a comprovação de destinação dos mesmos; VIII. Toda e qualquer transformação dos resíduos triados, picotados (vegetação) e triturados (inertes), para uso em compostagem e fabricação de pré-moldados, dentre outros, devem ser temporariamente armazenados e objeto de licenciamento específico; IX. A remoção de resíduos da CTTR deve estar acompanhada do CTR - controle de transporte de resíduos; X. Os resíduos da construção civil, classe A: devem ser destinados à reutilização ou encaminhados a aterros de resíduos da construção civil e de resíduos inertes, devidamente licenciados, projetados, implantados e operados em conformidade com a ABNT NBR 15113; classe B: devem ser destinados à reutilização, reciclagem e armazenamento ou encaminhados para áreas de disposição final de resíduos; XI. Os resíduos volumosos devem ser destinados a reutilização, reciclagem e armazenamento ou encaminhados para disposição final de resíduos. Remeter a esta Secretaria mensalmente a comprovação de destinação dos mesmos; XII. Na ocorrência do recebimento dos resíduos de classificação questionada, a CTTR deve contar com área específica de espera, preparada com todos os dispositivos necessários à proteção ambiental conforme determinado no item 6.6.1 da ABNT NBR 15112:2004; XIII. Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DSRH para avaliação e análise por este departamento; XIV. Deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias ao DSRH um Plano de Manutenção e Operação do sistema de esgotamento sanitário utilizado pelo empreendimento. Resalta-se que o DSRH poderá visitar o sistema de esgotamento sanitário adotado a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber, sem aviso prévio; XV. O funcionário/ operador ou colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário deverá usar equipamentos de proteção individual; XVI. Apresentar anualmente cópia da nota fiscal da limpeza da fossa séptica através de caminhão limpa-fossa, bem como cópia do vale descarte fornecido pela EMBASA à empresa limpa-fossa referente ao descarte adequado do resíduo coletado; XVII. A instalação do novo Sistema de Esgotamento Sanitário do empreendimento está condicionada à aprovação do projeto no Processo Nº 14792/2018 (Solicitação de Informação); XVIII. Realizar e apresentar à SEMARH / DPSESRH, 30 (trinta) dias após a assinatura desta licença, a análise da qualidade da água de um ponto na Bacia do Rio São Tomé, mais próximo do empreendimento, contemplando os seguintes parâmetros: DBO, Fosforo Total, OD, pH, STD, Temperatura, Coliformes Termotolerantes e Turbidez; XIX. Deverá manter o uso de Carro Pipa com o intuito de atender o item 5.4 da ABNT NBR 15112:2004; XX. Manter vias de acesso com sinalizações pertinentes para veículos é equipamentos.

Juraci Alves da Silva

Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos